

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DOAÇÃO DE VEÍCULOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/06/2025 12:38:11	Data da assinatura:	05/06/2025 12:46:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/06/2025

AUTORIZA O ESTADO PROCEDER A DOAÇÃO DE VEÍCULOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Estado autorizado, a proceder, por interesse social e público relevante, a “doação” de veículos, com avarias, danos materiais ou com mais de 10 (dez) anos de fabricação, às instituições ou entidades de caráter filantrópico; as declaradas de utilidade pública; as assistenciais ou aquelas sem fins lucrativo, legalmente constituídas e em pleno funcionamento.

Art. 2º Para atender o disposto no art.1º., o Estado divulgará no site oficial, a relação de bens e veículos com baixa no patrimônio público e declarados inadequados às atividades ou serviços de órgãos e setores do Poder Executivo, identificados com o respectivo código/número do controle.

Art. 3º O Estado constituirá Comissão Especial com a incumbência de adotar às medidas administrativas, para o fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º Os interessados deverão protocolar solicitação, junto a Casa Civil, contendo o código da baixa do(s) veículo(s), cujo pedido será, por ordem de chegada, analisado pela Comissão Especial, em trabalho junto com o Conselho de Assistência Social e submetido à aprovação do Governador do Estado.

§ 2º Deferidos os pedidos, a Comissão lavrará “termo de doação” a ser firmado entre as partes, contendo a identificação da doação, constando cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso.

Art. 4º O Estado atualizará, trimestralmente, a relação de bens disponíveis à doação conforme preceitua esta Lei.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

O projeto de indicação que autoriza a doação de bens móveis e veículos do Estado às instituições ou entidades de caráter filantrópico. A proposta estabelece que os bens do Poder Executivo do Ceará com avarias, danos materiais ou com mais de dez anos de fabricação, podem ser doados às instituições declaradas de utilidade pública; assistenciais ou sem fins lucrativo, legalmente constituídas e em pleno funcionamento.

A proposta tem o intuito de incentivar e proporcionar condições para favorecer as atividades e necessidades de instituições com interesse público e social. A relação de bens e veículos com baixa no patrimônio público será divulgada no site do Governo do Estado, com os respectivos códigos do controle, expedidos por Comissão Especial designada para adotar às medidas administrativas necessárias e atender solicitações das entidades.

Portanto, solicito aos pares, a tramitação regular da matéria em razão da importância social.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)